

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024

Considerando a letra “c” do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição “para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”;

Considerando que a SERGAS assinará o primeiro instrumento de contrato de suprimento modal rodoviário (GNC/ GNL), com logística de compressão, transporte e descompressão para Lagarto/SE;

Considerando que a Presidência entende que se afina com os melhores interesses da Companhia, que a SERGAS seja aconselhada por profissional ou empresa especializada, capaz de analisar os liames regulatórios e as consequências jurídicas na celebração desse novo instrumento, trazendo assim Segurança Jurídica, Mitigação de Riscos e Personalização do Contrato;

Considerando que a contratação de um especialista dará conforto regulatório para a Companhia, protegendo os Administradores de questionamentos futuros e, adicionalmente, servirá como elemento de convencimento e alinhamento com o órgão regulador;

Considerando que a matéria possui grande complexidade jurídica;

Considerando que tais serviços têm natureza singular e se amoldam à previsão legal para contratação direta;

Considerando que o escritório Villemor, Montoni, Paixao, Lopes e Advogados Associados atua em todos os ramos do setor de Gás Natural, como produção, importação, transporte, distribuição e comercialização, nos mais diversos tipos de atividades, tais como contratos de compra, venda, hedge, EPCs, estruturação de financiamentos, licitações, aquisições, regulação, entre outras;

Considerando que o escritório Villemor, Montoni, Paixao, Lopes e Advogados Associados possui larga experiência na área, tendo prestado serviços compatíveis a SULGÁS, BAHIA GÁS, COMPAGAS, SCGÁS, ESGÁS,

Gás Brasileiro, OGX, EQUINOR, CEGÁS, PETROBRÁS, BR Distribuidora, LIQUIGÁS, etc;

Considerando que o valor cobrado pelo escritório Villemor, Montoni, Paixao, Lopes e Advogados Associados está compatível com o mercado;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta mediante inexigibilidade de licitação;

A Comissão de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório Villemor, Montoni, Paixao, Lopes e Advogados Associados, para realização dos serviços de : (i) a preparação de uma minuta de contrato de suprimento de gás natural com entrega pelo modal rodoviário, em formato de GNC ou GNL, com inclusão de logística de compressão, transporte e descompressão para entrega no município de Lagarto, estado do Sergipe; (ii) participação em reuniões por vídeo e/ou presenciais; e (iii) realização de ajustes na primeira versão na minuta para refletir comentários de todas as áreas pertinentes da SERGAS, pelo montante de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em conformidade com artigo 30, inciso II, letra "c", da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação desta justificativa.

Aracaju, 26 de setembro de 2024.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Roselânia Almeida Dias
Membro

Lucianna de Carvalho Oliveira
Gressis
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDC7-801D-01D7-7F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 26/09/2024 12:14:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANNA DE CARVALHO OLIVEIRA GRESSIS (CPF 012.XXX.XXX-31) em 27/09/2024 10:00:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 27/09/2024 14:39:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BDC7-801D-01D7-7F8E>